



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA JÚLIA LUCY - GAB. 23



EMENDA

EMENDA Nº (ADITIVA)
(Da Sra. Deputada JÚLIA LUCY)

Ao Projeto de Lei nº 665, de 2019, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de funcionário exclusivo para atendimento aos idosos nos terminais de autoatendimento.

Dê-se a ementa do Projeto de Lei nº 655/2019 a seguinte redação:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas agências bancárias estabelecidas no Distrito Federal, de atendimento exclusivo para idosos nos terminais de autoatendimento.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a garantir a intenção de atendimento ao idoso proposto pela autora, sem ferir o princípio da livre iniciativa dos estabelecimentos.

Ao definir-se que o atendimento é exclusivo, não se obriga a contratação de um funcionário adicional para esse fim. Ou seja, mantém-se o atendimento exclusivo, sendo que este pode ser prestado por qualquer funcionário(s) designado(s) para esse fim.

Sala das Sessões, em

Deputada Júlia Lucy

NOVO



Documento assinado eletronicamente por **JULIA LUCY MARQUES ARAUJO - Matr. 00153, Deputado(a) Distrital**, em 10/06/2020, às 11:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0135235** Código CRC: **E2A8E81F**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Gab 23 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8232
www.cl.df.gov.br - dep.julialucy@cl.df.gov.br

00001-00020173/2020-78

0135235v2